

L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 500954577, com sede na Rua de José Ramalho, 39, rés-do-chão, E, 6200-128 Covilhã.

É administrador do devedor Pedro Luís dos Santos Gama, solteiro, número de identificação fiscal 191377996, bilhete de identidade n.º 91548668, com domicílio na Rua de José Ramalho, 39, rés-do-chão, esquerdo, Covilhã, 6200 Covilhã.

Para administrador da insolvência é nomeado António Ramos Correia, com endereço na Rua de Mateus Fernandes, 135, 1.º, B, apartado 521, 6201-907 Covilhã.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25 de Junho de 2007, pelas 11 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua reparação pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de gradação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

16 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Rosa Lima Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *Geraldes Dias*.

2611017945

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

Anúncio n.º 3391/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**  
**Processo n.º 2/06.3TBGRD**

Requerente — AQUAPLÁSTICOS, S. A.

Insolvente — Da Nascente, Empresa de Águas de Mesa de Manteigas, S. A.

Nos autos de insolvência acima identificados em que são insolvente Da Nascente, Empresa de Águas de Mesa de Manteigas, S. A., número de identificação fiscal 502965851, com endereço na Zona Industrial da Lapa, 6560-146 Manteigas, e administrador da insolvência Paulo Renato Ferreira Alves, com endereço na Bdo & Associados, Avenida da República, 52, 9.º, 1050-196 Lisboa, ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado, por decisão da assembleia de credores, foi aprovado plano de insolvência.

22 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *João Marcelino*. — O Oficial de Justiça, *António Figueiredo*.

2611017967

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 3392/2007

**Falência (requerida) — Processo n.º 7/1994**

Requerente — Dulce da Piedade Costa e outros.

Requerido — Algarve Exportador, S. A.

A Doutora Ana Paula Lopes, juíza de direito do 2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no 2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Matosinhos e nos autos de falência, registados sob o n.º 7/1994, em que é falida Algarve Exportador, S. A., são convocados todos os credores desta falida para a reunião da assembleia de credores no dia 12 de Julho de 2007, às 14 horas e 30 minutos, a realizar-se neste Tribunal para deliberar sobre a conveniência da proposta de concordata requerida por António Sá Serino — Construção Civil, L.<sup>da</sup>, e engenheiro José Carlos Mendes dos Santos, e que é a seguinte:

a) Pagamento integral dos créditos reclamados e verificados no prazo de 60 dias a contar da realização da assembleia que aprove a concordata;

b) O levantamento da inibição fica sujeita à condição de prévia demonstração de efectivo pagamento dos créditos reclamados e verificados na falência e bem assim do depósito à ordem dos respectivos processos das importâncias necessárias ao pagamento das custas e dos encargos da administração da falência.

10 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Célia Machado*.

2611018874

Anúncio n.º 3393/2007

**Falência (requerida)**  
**Processo n.º 1/1994**

Requerente — Maria Armanda Dias Coelho e outro(s).

Requerido — Conservas Rainha do Sado, L.<sup>da</sup>

Ana Paula Lopes, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no 2.º Juízo Cível deste Tribunal e nos autos de falência registados sob o n.º 1/1994, em que é falida Conservas Rainha do Sado, L.<sup>da</sup>, são convocados todos os credores desta falida para a reunião da assembleia de credores no dia 12 de Julho de 2007, às 10 horas, neste Tribunal, para deliberar sobre a conveniência da proposta de concordata requerida por António Sá Serino — Construção Civil, L.<sup>da</sup>, e pelo engenheiro José Carlos Mendes dos Santos e que é a seguinte:

I) Pagamento integral dos créditos reclamados e verificados no prazo de 60 dias a contar da realização da assembleia que aprove a concordata;

II) O levantamento da inibição fica sujeito à condição de prévia demonstração de efectivo pagamento dos créditos reclamados e verificados na falência e bem assim do depósito à ordem dos respectivos processos das importâncias necessárias ao pagamento das custas e dos encargos da administração da falência.

10 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Teixeira*.

2611018893